

Lei nº 269, de 27 de setembro de 1957.

(Dispõe sobre alienação de imóveis pertencentes a Municipalidade)

A Câmara Municipal de Uchoa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Sr. Antônio Barceiros de Carvalho, mediante doação, o terreno da propriedade do patrimônio municipal situado à rua Sakia, s/nº, nesta cidade, confrontando do lado esquerdo, onde mede 30,00 metros (trinta metros), com o prolongamento da Avenida Pedro de Toledo e com o lote nº 15, França; do lado direito, onde mede trinta metros (30,00 m.), desdelimitado com o lote nº 15, França; e nos fundos, onde mede quarenta metros (40,00 m.), com o lote nº 15, França; perfazendo a área total de cento e vinte metros quadrados (120 m²).

Artigo 2º - É adquerente obrigatório, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida, ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de trinta dias (30 dias), a contar da data daquela instrumento, mediante doação (um cruzado), para o fim expresso de ser neia conservação o prédio destinado à celebração de Conciliação e Conciliação nesta cidade.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º - Para cobertura das despesas decorrentes do cumprimento desta lei, fica aberto na Câmara Municipal um crédito de Cr. 100...

Rp \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), utilizando-se parcialmente o saldo financeiro do exercício anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
aos 27 de setembro de 1957.

Aguiar dos Reis

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada por afixação na data supra

Antonio Pinheiro Cavalcanti

Contador - Secretário.